

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.525 DE 17 DE MAIO DE 2.005.

De autoria do Vereador Auro Aparecido Octaviani

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Agudos, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR, com duração indeterminada, tendo por objetivo captar e utilizar recursos a ser aplicados no desenvolvimento e na implementação do Plano Turístico Municipal deliberado pelo CONTUR.

- I.** A formulação/aprovação de propostas para a captação/utilização dos recursos do FUNTUR caberá ao seu Conselho de Orientação.
- II.** A execução dos serviços de assessoria ao FUNTUR será mantida pela Prefeitura

Artigo 2º - O Conselho de Orientação do FUNTUR, cujos membros e presidência tem mandato de 02 (dois) anos, eleitos no mês de Março dos anos ímpares, é constituído com o seguinte número máximo de membros:-

- a).** Um representante das Finanças do Município;
- b).** Um representante do Planejamento do Município;
- c).** Um representante da Diretoria ou Secretaria Municipal de Turismo;
- d).** Três representantes eleitos em escrutínio secreto pelo CONTUR, o Conselho Municipal de Turismo, de forma exclusiva dentre os representantes das entidades do setor privado, e;
- e).** Um presidente, partindo-se de uma lista tríplice confeccionada pelo CONTUR e contendo exclusivamente nomes de membros do CONTUR, a qual será encaminhada ao Senhor Prefeito, para que este faça uma opção dentro do prazo de 15 dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 3º - Compete ao Presidente:-

- a). promover a abertura e o encerramento das reuniões do FUNTUR;
- b). designar, entre os pares, aqueles que será o Secretário Executivo;
- c). designar, quando necessário, um relator para projetos específicos;
- d). apresentar relatório e prestação de contas ao CONTYUR nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.
- e). a todos aqueles que formularem propostas, comunicar o resultado das deliberações do FUNTUR; e,
- f). proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

Artigo 4º. Compete ao Secretário Executivo:-

- a). definir pautas conforme a ordem cronológica das petições;
- b). coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação do FUNTUR e dirigir as sessões;
- c). suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;
- d). supervisionar o cumprimento das decisões do FUNTUR; e,
- e). substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 5º. Compete aos membros do FUNTUR:-

- a). formular, aprovar ou não as propostas, sejam próprias ou oriundas do CONTUR, para captação e utilização dos recursos do FUNTUR;
- b). aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNTUR;
- c). fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FUNTUR;
- d). colaborar na captação de recursos para o FUNTUR; e,

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



- e). votar, em escrutínio secreto, as decisões do FUNTUR

Artigo 6º.

São atribuições do Conselho de Orientação – FUNTUR.

- a). estudar, avaliar, julgar e deliberar sobre todos os projetos ou as propostas que envolvam valores e que lhe forem encaminhados, podendo para tanto, quando necessário, contratar serviços especializados vinculados a projetos específicos, de acordo com o que permitir a legislação vigente.
- b). é facultado ao Conselho de Orientação convidar ou convocar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de particular interesse, para emitirem pareceres técnicos específicos sobre os projetos em tramitação;
- c). as deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas pela maioria simples de seus membros;
- d). das reuniões realizadas serão, obrigatoriamente, lavradas atas que deverão ser assinadas pela totalidade dos seus membros presentes, sendo que as atas e a prestação de contas do período serão apresentadas na subsequente reunião do CONTUR; e,
- e). apoio a programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional, bem como para a realização de programas ou atividades do interesse da política de turismo do município aprovados pelo CONTUR.

Artigo 7º.

Perderá a representação aquele que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o ano, caso em que a Prefeitura indicará o substituto da mesma Pasta, ou o CONTUR indicará um substituto da iniciativa privada, se for o caso.

§ Único. O suplente do CONTUR não é suplente do FUNTUR.

Artigo 8º.

O Conselho de Orientação – FUNTUR – reunir-se-á, ordinariamente, com um espaço mínimo de 30 dias e um espaço máximo de 60 dias, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quantas forem necessárias por solicitação do seu Presidente, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do FUNTUR, ou também, por 2/3 (dois terços) dos membros do CONTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 9º. O FUNTUR é um Fundo de Natureza Contábil, para efeito de controle vinculado à Secretaria de Finanças do Município.

Artigo 10º. São receitas próprias e reservadas do FUNTUR.

- a). taxa de expedição e renovações de Alvarás de Hotéis, Pousadas, Agências de Viagens, Equipamentos de Eventos e Convenções, Restaurantes e similares, Casas Noturnas de qualquer natureza, Transportadores Turísticos e similares;
- b). os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho de negócios e de turismo, assim definidos pelo FUNTUR e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- d). a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- e). a participação na renda de filmes, vídeos, CD`s e outros que sejam assemelhados de propaganda turística do Município;
- f) doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- g). contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- h). recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- i). produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observadas legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- j). os rendimentos provenientes de aplicação financeira do disponível;
- k). porcentagem sobre arrecadação de impostos das empresas enquadradas na alínea "a" deste Artigo, conforme poderá vir a ser eventualmente estipulado pelas autoridades; e,
- l). **outras rendas eventuais.**

Artigo 11. As receitas oriundas de outras fontes, que não do Tesouro Municipal, serão deliberadas imediatamente para aplicação do FUNTUR, quando de seu efetivo ingresso no disponível



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

financeiro da Prefeitura, na conta específica a ser criada para o mesmo.

§ 1º. Enquanto não realizados financeiramente, os recursos que são vinculados ao FUNTUR serão mantidos pela Secretaria de Finanças como dotação disponível, classificando-se como despesa vinculada no Sistema de Execução Orçamentária;

§ 2º. Para qualquer deliberação do FUNTUR sobre proposta que envolva valores acima de 3% (três por cento) dos recursos efetivamente disponíveis, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Orientação; e,

§ 3º. A Secretaria de Finanças do Município aplicará os recursos pertencentes ao FUNTUR, sempre que estejam eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo FUNTUR os seus reais rendimentos.

Artigo 12. Os recursos alocados ao FUNTUR serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas a nível de Elemento, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, e Portarias regulamentadoras específicas.

Artigo 13. É vedada a utilização de recursos do FUNTUR, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Turístico Municipal (PLATUM).

Artigo 14. Fica terminantemente vetada a utilização ou o comprometimento de verbas do FUNTUR não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos, sendo que será o FUNTUR quem elaborará o plano de aplicação dos recursos, submetendo-o posteriormente ao CONTUR.

Artigo 15. O ingresso de receitas do FUNTUR será processado através da emissão de Guia-Recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da municipalidade, seja por transferência para essa conta de crédito efetuado em estabelecimentos bancário, seja por depósito direto na conta do FUNTUR, preferencialmente em conta específica.

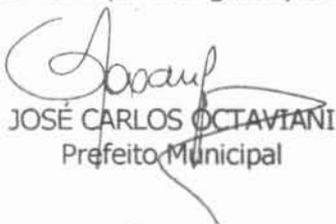
§ Único. A Secretaria de Finanças através da Tesouraria do Município providenciará a abertura de conta específica para o FUNTUR, segundo a necessidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Artigo 16.** As despesas do FUNTUR obedecerão as normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura, devendo ser operacionalizada pela Unidade Orçamentária a que se vinculem. Essa Unidade manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício demonstrativo para a Secretaria de Finanças.
- Artigo 17.** A Secretaria e/ou Diretoria Municipal de Planejamento, das Finanças ou das Pastas envolvidas, estabelecerão rotina apropriadas à suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ao previsto na Lei do Orçamento para o FUNTUR.
- § Único.** Mediante comunicação à Câmara Municipal e Publicação no Diário do Município, o FUNTUR poderá acrescentar atividades ao plano de aplicação urgente, desde que aprovada pelo CONTUR.
- Artigo 18.** As propostas e projetos envolvendo verbas sujeitas à aprovação do FUNTUR, sendo aprovadas são encaminhadas para apreciação e votação do CONTUR. Se reprovadas são imediatamente arquivadas e não seguem para o CONTUR.
- Artigo 19.** É vedado a qualquer membro do Conselho de Orientação utilizar-se do nome, do símbolo ou do cargo do Conselho de Orientação do FUNTUR em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.
- Artigo 20.** As sessões do FUNTUR serão públicas e divulgadas.
- Artigo 21.** Em caso de extinção do FUNTUR, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.
- Artigo 22.** Os casos omissos serão submetidos à votação por escrutínio secreto, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.
- Artigo 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de maio de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.525 DE 17 DE MAIO DE 2.005.

De autoria do Vereador Auro Aparecido Octaviani

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Agudos, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR, com duração indeterminada, tendo por objetivo captar e utilizar recursos a ser aplicados no desenvolvimento e na implementação do Plano Turístico Municipal deliberado pelo CONTUR.

- I. A formulação/aprovação de propostas para a captação/utilização dos recursos do FUNTUR caberá ao seu Conselho de Orientação.
- II. A execução dos serviços de assessoria ao FUNTUR será mantida pela Prefeitura

Artigo 2º - O Conselho de Orientação do FUNTUR, cujos membros e presidência tem mandato de 02 (dois) anos, eleitos no mês de Março dos anos ímpares, é constituído com o seguinte número máximo de membros:-

- a). Um representante das Finanças do Município;
- b). Um representante do Planejamento do Município;
- c). Um representante da Diretoria ou Secretaria Municipal de Turismo;
- d). Três representantes eleitos em escrutínio secreto pelo CONTUR, o Conselho Municipal de Turismo, de forma exclusiva dentre os representantes das entidades do setor privado, e;
- e). Um presidente, partindo-se de uma lista tríplice confeccionada pelo CONTUR e contendo exclusivamente nomes de membros do CONTUR, a qual será encaminhada ao Senhor Prefeito, para que este faça uma opção dentro do prazo de 15 dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 3º - Compete ao Presidente:-

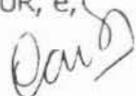
- a). promover a abertura e o encerramento das reuniões do FUNTUR;
- b). designar, entre os pares, aqueles que será o Secretário Executivo;
- c). designar, quando necessário, um relator para projetos específicos;
- d). apresentar relatório e prestação de contas ao CONTYUR nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.
- e). a todos aqueles que formularem propostas, comunicar o resultado das deliberações do FUNTUR; e,
- f). proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

Artigo 4º. Compete ao Secretário Executivo:-

- a). definir pautas conforme a ordem cronológica das petições;
- b). coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação do FUNTUR e dirigir as sessões;
- c). suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;
- d). supervisionar o cumprimento das decisões do FUNTUR; e,
- e). substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 5º. Compete aos membros do FUNTUR:-

- a). formular, aprovar ou não as propostas, sejam próprias ou oriundas do CONTUR, para captação e utilização dos recursos do FUNTUR;
- b). aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNTUR;
- c). fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FUNTUR;
- d). colaborar na captação de recursos para o FUNTUR; e,





PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- e). votar, em escrutínio **secreto**, as decisões do FUNTUR

Artigo 6º.

São atribuições do Conselho de Orientação – FUNTUR.

- a). estudar, avaliar, **julgar e deliberar** sobre todos os projetos ou as **propostas** que envolvam valores e que **lhe** forem encaminhados, podendo para tanto, quando necessário, **contratar** serviços especializados vinculados a **projetos específicos**, de acordo com o que permitir a **legislação vigente**.
- b). é facultado ao Conselho de Orientação convidar ou convocar pessoas **físicas** ou jurídicas consideradas de particular interesse, **para emitirem** pareceres técnicos específicos sobre os **projetos** em tramitação;
- c). as deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas pela maioria **simples** de seus membros;
- d). das reuniões **realizadas** serão, obrigatoriamente, lavradas atas que **deverão** ser assinadas pela totalidade dos **seus membros** presentes, sendo que as atas e a **prestação de contas** do período serão apresentadas na **subseqüente** reunião do CONTUR; e,
- e). apoio a programas e projetos de qualificação e aprimoramento **profissional**, bem como para a realização de **programas ou atividades** do interesse da política de turismo do município aprovados pelo CONTUR.

Artigo 7º.

Perderá a representação **aquele** que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o ano, caso em que a Prefeitura indicará o substituto da mesma Pasta, ou o CONTUR indicará um substituto da iniciativa privada, se for o caso.

§ Único. O suplente do CONTUR não é suplente do FUNTUR.

Artigo 8º.

O Conselho de Orientação – FUNTUR – reunir-se-á, ordinariamente, com um **espaço** mínimo de 30 dias e um espaço máximo de 60 dias, **por convocação** do seu Presidente, e, extraordinariamente, **quantas** forem necessárias por solicitação do seu Presidente, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do FUNTUR, ou também, por 2/3 (dois terços) dos membros do CONTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 9º. O FUNTUR é um Fundo de **Natureza** Contábil, para efeito de controle vinculado à **Secretaria de** Finanças do Município.

Artigo 10º. São receitas próprias e **reservadas** do FUNTUR.

- a). taxa de expedição e **renovações** de Alvarás de Hotéis, Pousadas, **Agências de Viagens**, Equipamentos de Eventos e **Convenções**, Restaurantes e similares, Casas Noturnas de **qualquer** natureza, Transportadores Turísticos e similares;
- b). os preços da **cessão de espaços** públicos para eventos de cunho de **negócios e de turismo**, assim definidos pelo FUNTUR e o **resultado** de suas bilheterias quando não revertidas a **título de cachês** ou direitos;
- d). a venda de **publicações** turísticas editadas pelo Poder Público;
- e). a participação na **renda** de filmes, vídeos, CD's e outros que **sejam assemelhados** de propaganda turística do Município;
- f) doações de **pessoas físicas** ou jurídicas, públicas ou privadas, **nacionais, estrangeiras** ou multinacionais;
- g). contribuições de **qualquer** natureza, públicas ou privadas;
- h). recursos **provenientes** de convênios que sejam celebrados;
- i). produtos de **operações** de crédito, realizadas pela Prefeitura, **observadas** legislação pertinente e destinadas a esse **fim específico**;
- j). os rendimentos **provenientes** de aplicação financeira do disponível;
- k). porcentagem **sobre arrecadação** de impostos das empresas **enquadradas** na alínea "a" deste Artigo, conforme **poderá vir a ser** eventualmente estipulado pelas autoridades; e,
- l). **outras rendas eventuais.**

Artigo 11. As receitas oriundas de **outras fontes**, que não do Tesouro Municipal, serão **deliberadas imediatamente** para aplicação do FUNTUR, quando de **seu efetivo** ingresso no disponível



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

financeiro da Prefeitura, na conta específica a ser criada para o mesmo.

§ 1º. Enquanto não realizados financeiramente, os recursos que são vinculados ao FUNTUR serão mantidos pela Secretaria de Finanças como dotação disponível, classificando-se como despesa vinculada no Sistema de Execução Orçamentária;

§ 2º. Para qualquer deliberação do FUNTUR sobre proposta que envolva valores acima de 3% (três por cento) dos recursos efetivamente disponíveis, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Orientação; e,

§ 3º. A Secretaria de Finanças do Município aplicará os recursos pertencentes ao FUNTUR, sempre que estejam eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo FUNTUR os seus reais rendimentos.

Artigo 12. Os recursos alocados ao FUNTUR serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas a nível de Elemento, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, e Portarias regulamentadoras específicas.

Artigo 13. É vedada a utilização de recursos do FUNTUR, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Turístico Municipal (PLATUM).

Artigo 14. Fica terminantemente vetada a utilização ou o comprometimento de verbas do FUNTUR não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos, sendo que será o FUNTUR quem elaborará o plano de aplicação dos recursos, submetendo-o posteriormente ao CONTUR.

Artigo 15. O ingresso de receitas do FUNTUR será processado através da emissão de Guia-Recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da municipalidade, seja por transferência para essa conta de crédito efetuado em estabelecimentos bancário, seja por depósito direto na conta do FUNTUR, preferencialmente em conta específica.

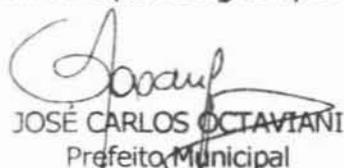
§ Único. A Secretaria de Finanças através da Tesouraria do Município providenciará a abertura de conta específica para o FUNTUR, segundo a necessidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Artigo 16.** As despesas do FUNTUR obedecerão as normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura, devendo ser operacionalizada pela Unidade Orçamentária a que se vinculem. Essa Unidade manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício demonstrativo para a Secretaria de Finanças.
- Artigo 17.** A Secretaria e/ou Diretoria Municipal de Planejamento, das Finanças ou das Pastas envolvidas, estabelecerão rotina apropriadas à suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ao previsto na Lei do Orçamento para o FUNTUR.
- § Único.** Mediante comunicação à Câmara Municipal e Publicação no Diário do Município, o FUNTUR poderá acrescer atividades ao plano de aplicação urgente, desde que aprovada pelo CONTUR.
- Artigo 18.** As propostas e projetos envolvendo verbas sujeitas à aprovação do FUNTUR, sendo aprovadas são encaminhadas para apreciação e votação do CONTUR. Se reprovadas são imediatamente arquivadas e não seguem para o CONTUR.
- Artigo 19.** É vedado a qualquer membro do Conselho de Orientação utilizar-se do nome, do símbolo ou do cargo do Conselho de Orientação do FUNTUR em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.
- Artigo 20.** As sessões do FUNTUR serão públicas e divulgadas.
- Artigo 21.** Em caso de extinção do FUNTUR, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.
- Artigo 22.** Os casos omissos serão submetidos à votação por escrutínio secreto, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.
- Artigo 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de maio de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal